DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
QUATRO IRMÃOS

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 97



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
QUATRO IRMÃOS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 12
Portarias 14
Licitações e Contratos 15
Pregão 15
Inexigibilidade 16
Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Dispensas 16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1538/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), REALIZAR DESPESAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

02.01.04.128.0010.2176 – Homenagem e Festividades – Dia do Servidor Público

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00

33.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00

33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito especial a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0010.2007.33.90.30.00.00.....R$ 30.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar confraternização em comemoração ao Dia do Servidor Público no mês de outubro de 2025, ou em outro mês se porventura ocorrer caso fortuito e/ou força maior.

Art. 4º O evento "Comemoração do Dia do Servidor Público" poderá ser viabilizado, no todo ou em parte, mediante parceria com entidades representativas da comunidade, servidores públicos e Administração Municipal.

§ 1º Fica estabelecido o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as despesas com o evento de que trata o artigo 3º desta Lei.

§ 2º As despesas poderão ser efetuadas com aquisição de alimentação, água, refrigerantes, brindes, palestras, shows e demais gastos necessários ao evento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1538/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2026, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I da presente Lei.

§1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§3º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas condições estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei no 1.529 de 26/08/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser

registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 79 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

§2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "g" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 14. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Da limitação orçamentária e financeira

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias,

considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 15 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º Até o último dia útil do exercício de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 18. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 19. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato

administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 21. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 17 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção III – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 22. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2026, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 23. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 24. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 26 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 28. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e

no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 29. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 31. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 34. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de

recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 35. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.

Art. 38. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 39. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 40. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2026, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 43. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do

subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 45. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único: Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

Art. 46. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 48. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 47, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 49. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - Proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

Art. 50. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 53. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 54. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 55. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1540/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) PARA FINS DE AUXILIAR A BANDA MUSICAL DE QUATRO IRMÃOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para auxiliar a Banda Musical de Quatro Irmãos, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ:10.922.114/0001-42, com endereço na Rua Leão Kwitko, sn°, centro, Quatro Irmãos/RS.

Art. 2º Os valores a serem repassados, nos termos do art. 1º serão utilizados para o custeio de despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes e monitores da Banda que participarão no 26º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, na cidade de Balneário Pinhal/RS.

Art.3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a

custear as despesas relacionadas ao transporte da Banda Musical para o evento mencionado no artigo anterior.

Art. 4º As despesas da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05.13.392.0054.1073 – Auxilio a Banda Musical Quatro Irmãos

33.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 4.200,00

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito especial a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.05.13.392.0054.2045.33.50.41.00.00.00.....R$ 4.200,00

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1541/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Declara o Município de Itaara/RS como cidade coirmã do Município de Quatro Irmãos, em razão de sua origem e herança cultural judaica em comum".

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Itaara/RS como cidade coirmã do Município de Quatro Irmãos, em razão de suas origens históricas e culturais ligadas à imigração judaica

Art. 2º – A irmandade entre os dois municípios tem como objetivo promover a cooperação e o intercâmbio cultural, educacional, histórico, turístico e social, valorizando suas raízes comuns, na busca do fortalecimento dos laços a fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Poder Legislativo e entidades da sociedade civil, poderão desenvolver ações conjuntas com o Município de Itaara/RS, fortalecendo a cooperação institucional entre ambas as cidades.

Art. 4º - Fica facultada a expedição de Decreto de regulamentação, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 1451/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 – LEI N. 1471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 55.343,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 SECRETARIA DA FAZENDA

Ficha: 066 - 04.123.0012.2012.0000 ADMIN. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....9.231,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Local: 010502 UNIDADES SUBORDINADAS

Ficha: 126 - 26.782.0101.2025.0000 CONST., REST. E CONS.DE ESTRADAS.....29.050,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 128 - 26.782.0101.2025.0000 CONST., REST. E CONS.DE ESTRADAS.....1.630,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010602 GASTOS NA EDUCAÇÃO MANUTENÇAO DO ENSINO - MDE

Ficha: 180 - 12.361.0047.2030.0000 ENSINO REGULAR.....1.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010603 OUTROS GASTOS NA EDUCAÇÃO

Ficha: 226 - 12.361.0047.2039.0000 ENSINO REGULAR.....900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010606 DEPARTAMENTO DE DESPORTO

Ficha: 266 - 27.812.0048.2049.0000 PRÁT. DESP., RECR. E DE LAZER DAS.....1.460,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 UNIDADES SUBORDINADAS

Ficha: 488 - 20.608.0077.2133.0000 DESENV. DA PRODUÇÃO ANIMAL.....4.672,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 010801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 340 - 10.302.0107.1013.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 486 - 08.244.0029.2096.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....4.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010301 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 046 - 04.122.0010.2007.0000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.....-3.231,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 010401 SECRETARIA DA FAZENDA

Ficha: 064 - 04.123.0012.2012.0000 ADMIN. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....-2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 067 - 04.123.0012.2012.0000 ADMIN. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....-2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010402 ENCARGOS GERAIS

Ficha: 138 - 28.846.0000.3004.0000 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS.....-2.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 010602 GASTOS NA EDUCAÇÃO MANUTENÇAO DO ENSINO - MDE

Ficha: 179 - 12.361.0047.2030.0000 ENSINO REGULAR.....-7.702,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 196 - 12.365.0041.2033.0000 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....-1.460,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 OUTROS GASTOS NA EDUCAÇÃO

Ficha: 146 - 12.361.0047.1008.0000 ENSINO REGULAR.....-900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 530 - 10.302.0107.2071.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....-29.050,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Local: 010802 RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS

Ficha: 545 - 10.301.0107.2077.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....-1.500,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Local: 010803 RECURSOS DE PROGRAMAS ESTADUAIS

Ficha: 603 - 10.301.0009.1064.0000 EDIFICAÇÕES PúBLICAS.....-500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 641 - 10.301.0009.1064.0000 EDIFICAÇÕES PúBLICAS.....-500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 504 - 08.244.0029.2096.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, 30 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Orlando Canello

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 1452/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 – LEI N. 1471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 240.445,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 GABINETE

Ficha: 025 - 04.122.0010.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.....5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 010605 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha: 246 - 13.392.0054.2045.0000 DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....4.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 010801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 350 - 10.302.0107.2071.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 413 - 08.241.0025.2088.0000 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO.....4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ficha: 008 - 01.031.0001.2002.0000 EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.....3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 UNIDADES SUBORDINADAS

Ficha: 697 - 20.608.0072.1012.0000 MECANIZAÇÃO AGRíCOLA.....124.445,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 124.445,00

Anulação:

Local: 010201 GABINETE

Ficha: 026 - 04.122.0010.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO

GOVERNAMENTAL.....-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010605 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha: 252 - 13.392.0054.2046.0000 DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....-4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010802 RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS

Ficha: 357 - 10.301.0107.2077.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....-100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 444 - 08.244.0029.2094.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.....-3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, 03 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Orlando Canello

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 1453/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), REALIZAR DESPESAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal 1.538/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

02.01.04.128.0010.2176 – Homenagem e Festividades – Dia do Servidor Público

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00

33.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00

33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito especial a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0010.2007.33.90.30.00.00.....R$ 30.000,00

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

ORLANDO CANELLO

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 1454/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) PARA FINS DE AUXILIAR A BANDA MUSICAL DE QUATRO IRMÃOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal 1.540/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito especial no valor de R$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para auxiliar a Banda Musical de Quatro Irmãos, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ:10.922.114/0001-42, com endereço na Rua Leão Kwitko, sn°, centro, Quatro Irmãos/RS.

06.05.13.392.0054.1073 – Auxilio a Banda Musical Quatro Irmãos

33.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 4.200,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito especial a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.05.13.392.0054.2045.33.50.41.00.00.00.....R$ 4.200,00

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 08 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

ORLANDO CANELLO

Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, no respectivo período:

Nome	Período Aquisitivo	1. Período de Gozo de Férias
CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI	01/09/2023 a 31/08/2024	06/10/2025 a 20/10/2025
	01/09/2024 a 31/08/2025	21/10/2025 a 04/11/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, de 03 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
na data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 470/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO AGENTE MUNICIPAL DE COMPRAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA** o Senhor **FERNANDO DOS SANTOS BORTOLON,** de exercer o Cargo de Agente Municipal de Compras.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
na data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 471/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DESTITUI SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO POSTO DA INSPETORIA VETERINÁRIA MUNICIPAL.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESTITUI** a Servidora **IDIANE APARECIDA DE QUADROS**, Agente Administrativo I, para concomitantemente a suas atribuições, responder pelo Posto da Inspetoria Veterinária no Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
na data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 472/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO POSTO DA INSPETORIA VETERINÁRIA MUNICIPAL.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** o Servidor **LUAN BILHAR**, Chefe de Gabinete do Secretário, para concomitantemente a suas atribuições, responder pelo Posto da Inspetoria Veterinária no Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 07 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
na data supra
ORLANDO CANELLO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica aberto o seguinte Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 57/2025**, com Objetivo de Aquisição de Gêneros Alimentícios para comemoração do dia do Funcionário Público, com Data de Abertura marcada para o dia **23/10/2025**, às **08:15**. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, informações serão prestadas no Departamento de Licitações pelo fone (54) 99278-5494, (54) 99278-5472, (54) 99278-5543.

Quatro Irmãos - RS, 09/10/2025
JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica aberto o seguinte Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 56/2025**, com Objetivo de Contratação de Empresa com fornecimento de Material e Mão de Obra para instalação de cobertura junto a Escola Infantil Quatro Irmãos, com Data de Abertura marcada para o dia **24/10/2025**, às **08:15**. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, informações serão prestadas no Departamento de Licitações pelo fone (54) 99278-5494, (54) 99278-5472, (54) 99278-5543.

Quatro Irmãos - RS, 07/10/2025
JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

Inexigibilidade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000386/25**

INEXIGIBILIDADE: **16/2025**

Inexigibilidade de Licitação (art. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000386/25** e ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação 16/2025 para a contratação da empresa JOSE PAULINO CENCI 34725580082. , com o objetivo de: Apresentação Musical Luvi junto ao baile da Terceira Idade, com fundamento no A74II(Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	6979	JOSE PAULINO CENCI 34725580082	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 22.240.561/0001-09			Unitário	
		DIAMANTINO ANTONIO RIGO, 374 0 - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99704-274				
		Telefone: 5499635194				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	196.001.147	APRESENTAÇÃO DO MUSICAL LUVI JUNTO AO BAILE DA 3ª IDADE	UN	1	4.500,00	4.500,00
		Total do Proponente				4.500,00

Quatro Irmãos - RS, 07/10/2025
JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

Contratos

SÚMULA DO CONTRATO Nº 0107/25

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Contrato:

Contratado: COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA

CNPJ: 49.552.222/0001-06

Valor Contrato:158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais);

Objeto: Aquisição de Plantadeira;

Vigência: 03/10/2025 a 03/10/2026;

Quatro Irmãos – RS, 03/10/2025

SÚMULA DO CONTRATO Nº 0108/25

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Contrato:

Contratado: VALTER TONIOLLO CONSTRUCOES

CNPJ: 10.810.866/0001-11

Valor Contrato:23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação de 71,84m² de piso laminado em duas salas de aula e a instalação de 27,50m2 de fechamento em vidro temperado em um solarium, a serem executados na Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Quatro Irmãos, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.;

Vigência: 09/10/2025 a 09/01/2026;

Quatro Irmãos – RS, 09/10/2025

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SÚMULA DE TERMO ADITIVO 00001/25/ AO CONTRATO Nº 0026/25

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Termo Aditivo de Contrato:

Contratado: ATACADAO JACUTINGA LTDA

CNPJ: 50.381.471/0001-65

Valor Aditivo: R$ 6.677,36 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para grupos de atendimento no CRAS. ;

Vigência: 08/10/2025 a 11/03/2026;

Quatro Irmãos – RS, 08 de outubro de 2025.

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE COMPRA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMETO DO ART 75, § 3º DA LEI nº 14.133/2021

Processo n° **000387/25**

DISPENSA: **284/2025**

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: Aquisição de canecas para o dia da família.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

2- OBJETO

Aquisição de canecas para o dia da família

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CANECA BRANCA DE CERÂMICA 325 ML com 10 cm, 09 cm de diâmetro e 12 cm de profundidade, personalizadas com a arte foto da família e escrita, deverão vir embaladas em uma caixa branca com laço e fita e identificada por fora com o nome da família	180	UN		30,00	5.400,00

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preco Unitario.

3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:00**., do dia **10/10/2025**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: compras@quatroirmaos.rs.gov.br ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 07/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE COMPRA
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMETO DO ART 75, § 3º DA LEI nº 14.133/2021

Processo n° **000393/25**

DISPENSA: **288/2025**

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: Aquisição de motor usado para o veículo pálio placa IXD9376.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

2- OBJETO

Aquisição de motor usado para o veículo pálio placa IXD9376

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MOTOR USADO motor usado completo fire 1.0 Flex com 75 cv, com baixa para cadastrar no veículo em nome do Município com garantia de 6 meses, para palio Way ano modelo 2016	1	UN		6.800,00	6.800,00

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preco Unitario.

3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:00**., do dia **14/10/2025**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: compras@quatroirmaos.rs.gov.br ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 09/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: **Aquisição de peças e mão de obra em mobiliários**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para o **Aquisição de peças e mão de obra em mobiliários**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços ora contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos/serviços deverão ser entregues imediato, com o pagamento previsto para ser efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços. A contratação será realizada por meio de DISPENSA, com critério de julgamento por Menor Preco Unitario, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação: **Aquisição de peças e mão de obra em mobiliários.**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração partindo da Solicitação Interna **nº 00727/25**, que possui como objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MAO DE OBRA EM MOBILIARIOS**.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de fornecedores especializados em **Aquisição de peças e mão de obra em mobiliários.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BUCHA NYLON CADEIRA GIRATORIA	6	UN		130,00	780,00
2	ESTOFADO PARA CADEIRA GIRATORIA	12	UN		90,00	1.080,00
3	JOGO BRAÇO	4	UN		70,00	280,00
4	KIR RODIZIO PU	8	UN		130,00	1.040,00
5	MAO DE OBRA mao de obra de limpeza, lubrificação, ficação e higienização em cadeiras giratórioas	1	UN		700,00	700,00
6	PISTAO CADEIRA GIRATORIA	5	UN		155,00	775,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Quatro Irmãos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é **Aquisição de peças e mão de obra em mobiliários**, conforme as seguintes especificações/condições: Os produtos/serviços deverão ser entregues imediato, com o pagamento previsto para ser efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços. A contratação será realizada por meio de DISPENSA, com critério de julgamento por Menor Preco Unitario, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. . RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

01/09/02 - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 01/09/04 - SETOR DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO

15.452.0057.2156.0000 - Manutenção do Setor de Urbanismo; 18.542.0063.2104.0000 - Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS; 3.3.90.39.20 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Ficha - 411; 497

Quatro Irmãos - RS

Arcival José Nunes

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE COMPRA
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMETO DO ART 75, § 3º DA LEI nº 14.133/2021

Processo n° **000396/25**

DISPENSA: **291/2025**

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: Manutenção da MOTONIVELADORA 120K E PA CARREGADEIRA MAX956W.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

2- OBJETO

Manutenção da MOTONIVELADORA 120K E PA CARREGADEIRA MAX956W

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CORREIA 124612	1	UN		309,76	309,76
2	MAO DE OBRA EFETUAR REVISÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, REPOSIÇÃO DE GAS E MONTAGEM	1	UN		2.480,00	2.480,00
3	MÃO DE OBRA EFETUAR REVISÃO NO SISTEMA DE ARCONDICIONADO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, REPOSIÇÃO DE GAS E MONTAGEM	1	UN		1.890,00	1.890,00
4	VENTILADOR 102991	1	UN		1.509,87	1.509,87

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preco Unitario.

3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:40**., do dia **14/10/2025**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: compras@quatroirmaos.rs.gov.br ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão

alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 09/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE COMPRA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMETO DO ART 75, § 3º DA LEI nº 14.133/2021

Processo n° **000395/25**

DISPENSA: **290/2025**

1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: Manutenção do Micro VW IYU 3568.

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

2- OBJETO

Manutenção do Micro VW IYU 3568

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BUCHA AMORTECEDOR	4	UN		60,00	240,00
2	CONEXAO 12MM METAL	4	UN		95,00	380,00
3	GRAMPO MOLA	1	UN		75,00	75,00
4	MAO DE OBRA CONSERTAR MAQHUEIRA DO AR E DIESEL, TROCAR MOLAS, TROCAR BUCHAS.	1	UN		1.805,00	1.805,00
5	MOLA 2°	1	UN		771,00	771,00
6	MOLA MESTRE	1	UN		1.310,00	1.310,00

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preco Unitario.

3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:20**., do dia **14/10/2025**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: compras@quatroirmaos.rs.gov.br ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 09/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000383/25**

DISPENSA: **282/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000383/25** e ratifico a dispensa de licitação 282/2025 para a contratação da empresa LUIS A. NOVELLI & CIA LTDA. CARINA SANTOS DE OLIVEIRA. , com o objetivo de: Aquisição de materiais para Evento Dia das Crianças e Viagem de estudos, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	361 Código	LUIS A. NOVELLI & CIA LTDA CNPJ: 02.040.932/0001-93 R EFRAIN FISCHMANN, 076 s/n - CENTRO, QUATRO IRMAOS - RS, CEP: 99720-000 Telefone: (54) 8408-0921 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	174.001.167	REFRIGERANTE 200ML	GR	350	2,40	840,00
3	174.001.381	REFRIGERENTE 200ML ZERO AÇUCAR	UN	10	2,75	27,50
		Total do Proponente				867,50

Item	6974	CARINA SANTOS DE OLIVEIRA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 20.243.841/0001-37			Unitário	
		SAO PAULO, 0 SETOR PARQUE NAUTICO - CENTRO, ENTRE RIOS DO SUL - RS, CEP: 99645-000				
		Telefone: 5496127601				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	174.001.382	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO P/ALUNOS	UN	26	28,00	728,00
		Total do Proponente				728,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000385/25**

DISPENSA: **283/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000385/25** e ratifico a dispensa de licitação 283/2025 para a contratação da empresa SILVONEI TALASCA 98983679034. , com o objetivo de: Aquisição de móveis, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	2467	SILVONEI TALASCA 98983679034	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 16.941.113/0001-21			Unitário	
		AC LINHA NOVA, 198 interior - INTERIOR, QUATRO IRMAOS - RS, CEP: 99720-000				
		Telefone: 54 9968 2659Fax: 54 9968 2659				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	133.001.154	BANCADA EM MD AMADEIRADO 15MM 1,30 X 0,50 X ,40	UN	1	480,00	480,00
		Total do Proponente				480,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000389/25**

DISPENSA: **286/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000389/25** e ratifico a dispensa de licitação 286/2025 para a contratação da empresa A B MIOTO FLORICULTURA LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de ramalhetes de flores para a coração da Corte da Terceira Idade, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	448	A B MIOTO FLORICULTURA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 02.962.501/0001-84			Unitário	
		R JACOB GREMMELMAIER, 1020 0 - CENTRO, GETULIO VARGAS - RS, CEP: 99900-000				
		Telefone: (54) 3341-1130				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	191.001.296	RAMALHETE DE FLORES	UN	6	116,666	699,996
		Total do Proponente				700,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 07/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000394/25**

DISPENSA: **289/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000394/25** e ratifico a dispensa de licitação 289/2025 para a contratação da empresa RONI WILIAN ROSSETTO. , com o objetivo de: Manutenção da RETROESCAVADEIRA MULLER MR406 e MICRO VOLARE V8L 4X4 IVB8592, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	6698	RONI WILIAN ROSSETTO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 20.032.743/0001-50			Unitário	
		PEDEROBA, 400 000 - CENTRO, JACUTINGA - RS, CEP: 99730-000				
		Telefone: 5491730131				
		Descrição do Produto/Serviço				
2	149.009.001	DESLOCAMENTO	KM	2	150,00	300,00
3	149.009.035	MAO DE OBRA	UN	2	490,00	980,00
1	149.001.146	BUCHA BARRA ESTABELIZADORA	UN	1	280,00	280,00
		Total do Proponente				1.560,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 09/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000391/25**

DISPENSA: **287/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000391/25** e ratifico a dispensa de licitação 287/2025 para a contratação da empresa SALAO DE BELEZA MARIA CHIC LTDA. , com o objetivo de: Serviços de penteados e maquiagem para corte, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	6803	SALAO DE BELEZA MARIA CHIC LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 31.120.796/0001-40			Unitário	
		DILGAI CHITTOLINA PARENTI, 602 - ATLANTICO,				
		ERECHIM - RS, CEP: 99705-476				
		Telefone: 5435191241				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	191.001.295	CILIOS POSTIÇOS	UN	3	35,00	105,00
2	191.001.225	MAQUIAGEM	UN	3	256,00	768,00
3	191.001.269	PENTEADOS	UN	3	250,00	750,00
		Total do Proponente				1.623,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 07/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000377/25**

DISPENSA: **278/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000377/25** e ratifico a dispensa de licitação 278/2025 para a contratação da empresa JF SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de dentes para a concha da pá carregadeira Maxloader 956w, com fundamento no A75P7(Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	5261	JF SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	COMERCIO DE			Unitário	
		CNPJ: 44.942.187/0001-18				
		AV SANTO DAL BOSCO, 1103 ******** - DAL				
		MOLIN, ERECHIM - RS, CEP: 99711-446				
		Telefone: (54) 9166-2528				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	149.009.024	DENTE CENTRAL CONCHA - CARREGADEIRA MAXLOADER 956W	UN	5	496,00	2.480,00
2	149.009.023	DENTE LATERAL CONCHA - CARREGADEIRA MAXLOADER 956W	UN	2	576,00	1.152,00
3	149.009.025	PARAFUSO COM PORCA P/ DENTE DA CONCHA - MAXLOADER 956W	UN	16	35,00	560,00
		Total do Proponente				4.192,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 03/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000376/25**

DISPENSA: **277/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000376/25** e ratifico a dispensa de licitação 277/2025 para a contratação da empresa BELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - EPP. , com o objetivo de: Aquisição de tela para cercamento do patio da garagem municipal, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	317	BELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	- EPP			Unitário	
		CNPJ: 93.219.616/0001-39				
		AV CALDAS JUNIOR, 1211 apto 67 - BOA VISTA,				
		Erechim - RS, CEP: 99714-052				
		Telefone: (54) 3522-1531				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	149.001.743	ARAME N. 14 AÇO	KG	4	22,50	90,00
2	259.001.002	FRETE	UN	1	160,00	160,00
3	149.001.910	TELA DE 1,60 DE ALTURA	MT	110	22,00	2.420,00
		Total do Proponente				2.670,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 03/10/2025

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo n° **000380/25**

DISPENSA: **280/2025**

Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000380/25** e ratifico a dispensa de licitação 280/2025 para a contratação da empresa DOUGLAS ETESBEGE & CIA LTDA. , com o objetivo de: Manutenção Caminhão M. Benz-Atron 2729 basculante IVE6344, com fundamento no A75P7(Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	3117	DOUGLAS ETESBEGE & CIA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 14.051.412/0001-65			Unitário	
		Rua Paulo VI, 340 sede - Bela Vista, ERECHIM -				
		RS, CEP: 99700-000				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	149.006.558	ABARCADEIRA NYLON GRANDE	UN	4	2,50	10,00
2	149.002.150	ABRAÇADEIRA	UN	2	2,50	5,00
3	149.004.195	ABRAÇADEIRA DE NYLON	UN	4	2,50	10,00
4	149.009.019	CHICOTE MACHO - ETE7664	UN	1	62,29	62,29
5	149.009.020	COLOCAÇÃO APARELHO	UN	1	300,00	300,00
6	149.009.014	FIO 1MM	MT	2	2,61	5,22
7	149.009.015	FIO 2,5MM	MT	2	12,98	25,96
8	149.004.685	FITA ISOLANTE	UN	1	8,40	8,40
9	149.009.013	FLUIDO P/LIMPEZA	UN	2	125,00	250,00
10	149.009.016	INTERRUPTOR LUZ DO FREIO	UN	1	88,70	88,70
11	149.006.487	LÂMPADA 24V 4W	UN	2	9,00	18,00
12	149.001.117	LAMPADA 1 POLO 21W 24V	UN	6	9,00	54,00
13	149.007.185	LAMPADA 24V 5W PINGO	UN	1	10,00	10,00
14	149.007.562	LAMPADA 67 R5W 24V 5W	UN	3	9,00	27,00
15	149.009.018	LAMPADA FAROL HI 24V 70W	UN	2	45,00	90,00
16	149.007.196	LANTERNA	UN	1	45,00	45,00
17	149.007.555	LANTERNA TRASEIRA MB VC - SI1040CV/SV	UN	2	150,00	300,00
18	149.009.021	MAO DE OBRA	UN	1	910,00	910,00
19	149.008.773	SIRENE DO RÉ	UN	1	88,00	88,00
20	149.009.017	SOQUETE - ETE7119	UN	2	27,00	54,00
		Total do Proponente				2.361,57

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 06/10/2025
JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)
Processo n° **000378/25**
DISPENSA: **279/2025**
Dispensa de Licitação (art. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **000378/25** e ratifico a dispensa de licitação 279/2025 para a contratação da empresa COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de motor de partida para trator YTO LY1104, com fundamento no A75P7(Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	6968	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 47.075.363/0001-50			Unitário	
		GOIAS, SN QUADRA01 - VERA CRUZ,				
		APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74976-160				
		Telefone: 6230869990				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	149.009.026	MOTOR DE PARTIDA - TRATOR YTO	UN	1	3.171,00	3.171,00
		Total do Proponente				3.171,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 03/10/2025
JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal

.....